



CÂMARA MUNICIPAL ARAÇOIABA DA SERRA

Projeto de Lei Complementar n.º 13 /2023

TRATA DO RGA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS VENCIMENTOS E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA E ALTERA O ANEXO VII, TABELA REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 125, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O valor do vale-alimentação estabelecido no Anexo VII, Tabela Referência para pagamento do vale-alimentação fica reajustado em 12% (doze por cento).

Parágrafo único. Ficam os valores consignados conforme a Tabela Referência, no Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 2º - O benefício do vale alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim ou efeitos de direitos.

Artigo 3º - Na hipótese de não haver contrato em vigor para o pagamento por empresa habilitada em administrar cartão alimentação, o valor citado no artigo primeiro será depositado da conta bancária do servidor.

Art. 4º O valor do Auxílio-Refeição, prescrito no artigo 125 e parágrafos, será reajustado com a mesma porcentagem de 12% (doze por cento), passando o seu valor diário a ser de R\$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º Fica alterado o artigo 127, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 127 Os valores dos benefícios referentes ao vale-alimentação e auxílio-refeição serão corrigidos anualmente pelo índice utilizado na revisão geral anual.”

Art. 6º Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 126, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, instituindo o 13º do vale-alimentação:

Art. 126

.....

CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 27/01/23 14:59 000068



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

§ 5º Fica instituído, a partir do ano de 2023, a 13ª parcela do vale-alimentação, a ser concedida em parcela única, no mês de dezembro, no valor constante do Anexo VII desta Lei Complementar.


Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO

10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 01 de FEVEREIRO de 2023
por UNANIMIDADE


1º Secretário


Presidente


2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

ANEXO

Absenteísmo (dias)	Valor do vale-alimentação
0 a 4	R\$ 952,00
De 5 a 8	R\$ 918,40
De 9 a 12	R\$ 884,80
De 13 a 14	R\$ 851,20
Até 15	R\$ 817,60
Mais de 15	R\$ 784,00